

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE
CRATO, PARA O FIM QUE NELE SE DE-
CLARA (Processo Administrativo Nº 8514992-
22.2023.8.06.0000)***

CV Nº 45 /2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza-CE, CEP 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE CRATO**, com sede no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.587.975/0001-07, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Rennan Lobo Xenofonte, doravante denominado Segundo Conveniente, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio pela mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivos:

I – Disciplinar o acesso e a utilização do portal de serviços PJe pelos Procuradores do Município, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que seja interessado o Município de Crato e sua administração direta, autarquias e fundações, agentes e suas autoridades públicas, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive para o recebimento de intimações e citações eletrônicas, em quaisquer instâncias; e

II – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos convenientes, via *webservice* (MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade), através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades

Este Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática de atos processuais por meio eletrônico e a interoperabilidade dos sistemas, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos órgãos Convenientes se compromete:

I) Das responsabilidades comuns:

- a) Desenvolver uma política comum de segurança, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;
- b) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Convênio;
- c) Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;
- d) Disponibilizar técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada;
- e) Indicar um Gestor deste Convênio em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição,

II) Das responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) Fornecer acesso à área restrita do portal de Serviços PJe aos usuários devidamente cadastrados e identificados;
- b) Disponibilizar, no Portal PJe, serviço que permita aos seus servidores incluir e gerenciar seus assessores, os quais terão um perfil de acesso específico;
- c) Fornecer treinamento do portal de serviços PJe para multiplicadores da Procuradoria-Geral do Município de Crato, respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;

Fornecer a estrutura, os dados e a definição das tecnologias e da política de segurança para permitir à PGM desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos no Anexo I deste Convênio.

III) Das responsabilidades da Procuradoria-Geral do Município de Crato:

- a) Encaminhar eletronicamente através do portal de serviços PJe as petições, manifestações e quaisquer atos que a PGM vier a praticar nos feitos processuais;
- b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário.
- c) Obedecer à política de segurança definida pelo TJ/CE, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;

Cláusula Terceira – Da Segurança da Informação e LGPD

A "PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO" e o "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" reconhecem a importância da segurança da informação e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do presente convênio, e comprometem-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

Cada Parte se compromete a cumprir com as diretrizes e melhores práticas de segurança da informação estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de proteger os dados e informações processados e acessados por meio do *webservice* MNI-Modelo Nacional de Interoperabilidade no PJe 1º e 2º Grau, em conformidade com a LGPD.

As Partes comprometem-se a implementar medidas de controle de acesso adequadas, incluindo autenticação e autorização, a fim de garantir que somente indivíduos autorizados tenham acesso às informações e funcionalidades pertinentes via *webservice* MNI no PJe 1º e 2º Grau.

Adicionalmente, as Partes concordam em monitorar regularmente a atividade no *webservice* MNI no PJe 1º e 2º Grau, a fim de identificar e mitigar quaisquer tentativas de acesso não autorizado, uso indevido ou violações de segurança, em conformidade com a LGPD.

A "PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO" se compromete a assinar os termos de compromisso e confidencialidade estabelecidos pelo "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ" em relação ao acesso e utilização do *webservice* MNI no PJe 1º e 2º Grau, considerando as diretrizes da LGPD. (Termo de Ciência – Anexo II; Termo de Compromisso – Anexo III)

Em caso de identificação de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais, as Partes comprometem-se a notificar imediatamente a outra Parte, em conformidade com as disposições da LGPD, cooperando de forma proativa para conter e resolver o incidente, bem como para implementar medidas corretivas apropriadas.

As Partes concordam em não divulgar ou compartilhar informações sensíveis, pessoais ou confidenciais a terceiros não autorizados, a menos que seja estritamente necessário para cumprir os objetivos do presente convênio, em conformidade com a LGPD.

Confidencialidade e Propriedade Intelectual:

Qualquer informação, dados ou material compartilhados no âmbito deste convênio serão considerados estritamente confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. A propriedade intelectual relacionada aos sistemas, tecnologias e informações compartilhadas permanecerá com a respectiva Parte detentora

Cláusula Quarta – Da Habilitação dos Procuradores no Portal de Serviços PJe

A Procuradoria-Geral do Município informará ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, RG, telefone, e-mail e endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no portal de serviços PJe.

§ 1º - O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais deverá realizar cadastro prévio no portal de serviços PJe.

§ 2º - O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.

Cláusula Quinta– Dos Padrões de Integração

A arquitetura, padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O peticionamento eletrônico, através do portal de Serviços PJe, dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação dos órgãos Convenentes.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes Convenentes.

Cláusula Oitava – Da Normatização e Fiscalização

Os Convenentes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

Cláusula Nona– Da Denúncia

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo Único - Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

Cláusula Dez – Da Publicação

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

Cláusula Onze - Das Disposições Gerais

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente convênio em repasse de recursos entre os Convenentes.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente convênio.

§ 2º - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Convênio deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico.

Cláusula Doze – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na solicitação da Procuradoria-Geral do Município de Crato, devidamente autorizada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo nº 8514992-22.2023.8.06.0000, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Treze - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

Dados: 2023.10.18 19:51:36 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

RENNAN LOBO
XENOFONTE:02020256320

Assinado de forma digital por RENNAN
LOBO XENOFONTE:02020256320

Dados: 2023.10.23 10:44:28 -03'00'

Rennan Lobo Xenofonte

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

ANEXO I

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente: MUNICÍPIO DO CRATO		CNPJ: 07.587.975/0001-07	
Endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro			
Cidade: CRATO	UF: CEARÁ	(DDD) Telefone: (88) 3521.9600	E-mail: procuradoria@crato.ce.gov.br
Nome do responsável pela instituição: RENNAN LOBO XENOFONTE		CPF: 020.202.563-20	
RG/Órgão Expedidor: 98029011222 – SSP/CE	Cargo: PROCURADOR GERAL	Função:	Matrícula:
Endereço Completo: Rua Monsenhor Pedro Rocha, 473, Sossego, Crato, Ceará		CEP: 63.107-010	(DDD) Telefone: (88) 99614.0567

2. OUTROS PARTICIPES (Interveniente ou Executor)

Órgão/instituição:		CNPJ:	
Endereço Completo:			
Cidade:	UF:	(DDD) Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pela instituição:		CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço Completo:		CEP:	(DDD) Telefone:

Testemunhas:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no _____ sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

INTRODUÇÃO

Contrato N°:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

***CIÊNCIA
CONTRATADA***

<Nome>
Matrícula/CPF: <Matr.>

<Nome>
Matrícula/CPF: <Matr.>

<Nome>
Matrícula/CPF: <Matr.>

<Nome>
Matrícula/CPF: <Matr.>

_____, _____ de _____ de 2023.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO – TC

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, sediado em Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéa, Fortaleza-CE CEP:60822-325 – Fone: (85) 3207-7000, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, nº _____, _____, ____/____, CEP: ____-____-____, CNPJ nº ____-____-____/____-____, doravante denominada CONVENENTE;

CONSIDERANDO que, em razão do CONVÊNIO N.º __/20__, a CONVENENTE poderá ter acesso a informações sigilosas do CONCEDENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONVÊNIO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONVENENTE, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONCEDENTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONVÊNIO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONVÊNIO PRINCIPAL: CONVÊNIO celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONCEDENTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONVÊNIO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONVENENTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONVÊNIO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONVENENTE;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONVÊNIO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONVÊNIO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONVENENTE se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONVÊNIO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONVENENTE deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONCEDENTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONCEDENTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONVENENTE obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONVENENTE, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONVÊNIO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONVENENTE, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONCEDENTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONVENENTE, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONVENENTE teve acesso em razão do CONVÊNIO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do

CONVÊNIO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONVENENTE, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONCEDENTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONVÊNIO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONVENENTE manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONCEDENTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONVENENTE;

II – A CONVENENTE deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONCEDENTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONVÊNIO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONVENENTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONVENENTE, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONVÊNIO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONCEDENTE elege o foro de Fortaleza-CE, onde está localizada a sede do CONCEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONCEDENTE

Matrícula: _____

CONVENENTE

Representante Legal: _____

Testemunhas

Testemunha 1 _____

Preposto da CONVENENTE

Testemunha 2 _____

Fiscal Técnico

_____, _____ de _____ de 20____